

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. LAUDIVIO CARVALHO)

Acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para determinar que os estabelecimentos financeiros sejam obrigados a ter vigilantes 24 horas por dia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros e estabelece normas para a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transportes de valores, para determinar que os estabelecimentos financeiros sejam obrigados a ter vigilantes 24 horas por dia, para proteção de seus bens e usuários.

Art. 2º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2-Aº Os estabelecimentos financeiros devem, em regime de escala, manter vigilantes em suas instalações durante 24 horas por dia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os meios de comunicação noticiam diariamente o aumento da criminalidade no país. Nesse contexto, os estabelecimentos financeiros são alvos cobiçados pelos criminosos, havendo um crescente índice de assaltos, colocando em risco não só a propriedade privada, mas também a segurança dos usuários dos serviços.

Apenas para ilustrar, a 7ª Pesquisa Nacional de Ataques a Bancos, elaborada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF, pela Confederação Nacional dos Vigilantes - CNTV e pela Federação dos Vigilantes do Paraná, apontou 1.290 arrombamentos e 403 assaltos a bancos no País, apenas no primeiro semestre de 2014.

Por essa razão, a presente proposição tem por objetivo criar um novo mecanismo que proporcionará mais segurança aos cidadãos que utilizam os serviços bancários, visto que, ao garantir que os estabelecimentos financeiros terão vigilantes em suas instalações nas 24 horas do dia, haverá, consequentemente, a diminuição das atividades delituosas.

Assim, este Deputado, com base nos fundamentos acima transcritos, pede aos ilustres pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2017.

LAUDIVIO CARVALHO

Deputado Federal

SD/MG